

Código de Integridade

Brindes, Presentes e Hospitalidades

Grupo Sirama

ÍNDICE

Sumário

1.	Objetivo	. 2
2.	A quem se aplica	. 2
3.	A prática no ambiente de negócios	. 2
4.	O QUE DEVE SER FEITO	. 3
5.	O QUE NUNCA SE DEVE FAZER	. 4
6.	Tabela Sumário para Brindes, Presentes e Hospitalidades	. 4
	Registro contábil das despesas com brindes, presentes e	. 5
8.	Políticas e procedimentos associados	. 5
9.	Governança	. 5
10. não	Caso você identifique situação de desvio de conduta ou conformidade	. 5

1. Objetivo

- 1.1 Este Código de Integridade é um guia para os profissionais do Grupo Sirama sobre comportamentos esperados em situações de recebimento e de oferta de brindes, presentes e hospitalidades.
- 1.2 O Código de Integridade para Brindes, Presentes e Hospitalidades é um complemento e uma extensão da Política de Conduta Ética do Grupo Sirama para o tema em questão.

2. A quem se aplica

- 2.1 Este Código de Integridade é aplicável aos colaboradores do Grupo Sirama ("Colaboradores") em todas as atividades desenvolvidas em suas filiais e negócios, assim definidos como:
 - Administradores: Conselheiros e Diretores
 - Empregados
 - Temporários
 - Estagiários
 - Jovens Aprendizes
 - Terceiros, fornecedores, prestadores de serviços, clientes, representantes, parceiros de negócio, dentre outros, que atuem junto ou em nome do Grupo Sirama ("Terceiros").

3. A prática no ambiente de negócios

3.1 O Contexto

3.1.1 Ofertar ou Receber brindes, presentes e hospitalidade é comum no ambiente de negócios. Faz parte do bom relacionamento corporativo. Se essa prática for realizada de forma inapropriada, pode gerar conflito de interesses e/ou dano à Companhia.

Por esta razão deve ser conduzida com moderação e cuidado, e de modo que

- Obedeça aos critérios legais
- Não influencie ou não pareça influenciar nas decisões empresariais, e
- Não gere favorecimentos ou aparência de favorecimentos indevidos.
- 3.1.2 Todos os valores monetários indicados neste Código de Integridade estão em reais e se referem a gastos por pessoa.
- 3.1.3 Este código trata somente de brindes, presentes e hospitalidades nos relacionamentos com agentes, empresas e instituições privadas.
 - 3.1.3.1 Para diretrizes relativas ao relacionamento com o Setor Público, ver o Código de Integridade Anticorrupção e Relacionamento com o Setor Público

3.2 Algumas definições práticas

3.2.1 Brinde: Item de caráter institucional, com valor de mercado de até R\$ 100,00 (cem reais), recebido ou ofertado a título de propaganda ou divulgação da marca.

- 3.2.2 Presente: Item que tem valor comercial de até R\$ 150,00 , endereçado a uma ou a algumas pessoas em particular. A pessoalidade é uma característica do presente.
- 3.2.3 Hospitalidade: consiste em entretenimentos e benefícios de viagem ou estadia recebidos ou oferecidos, com o propósito de promoção ou demonstração de produtos e serviços, que não tenham vínculo direto com a venda ou pós venda de produtos e serviços ou que não estejam previstos em contratos com Terceiros.

4. O QUE DEVE SER FEITO

- 4.1 Aceitar ou ofertar brindes de caráter institucional ou corporativo.
- 4.2 Aceitar ou ofertar presentes desde que o valor do item não ultrapasse R\$ 150,00.
- 4.3 Aceitar ou ofertar hospitalidade, desde que o valor não ultrapasse R\$ 250,00, e que
 - 4.3.1 não seja expressamente vedado neste código;
 - 4.3.2 seja aprovada pelo gestor direto.
- 4.4 Recusar o recebimento de presente ou de hospitalidade recebido de terceiro, cujo valor percebido seja superior aos limites estabelecidos.
 - 4.4.1 Caso a recusa possa causar constrangimento para as relações de negócios, o item deve ser entregue ao diretor da área para:
 - Agradecimento ao remetente e reforço, por escrito, das diretrizes contidas neste Código de Integridade.

- Sorteio do item recebido entre os funcionários da diretoria.
- 4.5 Aceitar convites para treinamentos ou seminários, sem restrição de valor, desde que autorizados pelo diretor a quem o colaborador está subordinado.
 - 4.5.1 Nestes casos as despesas com passagem e hospedagem devem ser incorridas por conta da Companhia.
- 4.6 A companhia poderá arcar com os custos de viagens de pessoal externo com os quais tenha ou possa vir a ter uma relação comercial apenas, se:
 - A Viagem estiver relacionada à promoção, apresentação de produtos, soluções e serviços da companhia, ou à visitas as instalações da companhia ou de suas subsidiárias; ou
 - A Viagem estiver relacionada com o cumprimento ou a execução de um contrato e estiver especificamente prevista no texto do contrato.
- 4.7 A oferta de presentes ou hospitalidades por valor superior aos limites estabelecidos pode, em casos excepcionais, ser autorizada conforme segue:
 - 4.7.1 Pelo diretor da área, até o valor limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mediante aprovação por escrito, identificando a justificativa correspondente no documento de aprovação;
 - 4.7.2 ESPECIFICAMENTE PARA CLIENTES, pelo diretor da área, até o valor limite de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), mediante aprovação por escrito, identificando a justificativa correspondente no documento de aprovação.

4.7.3 Pelo Diretor Superintendente, até o valor limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante aprovação por escrito, identificando a justificativa correspondente, com cópia para a área de Gestão de Riscos e Conformidade, que deve manter arquivo da aprovação.

5. O QUE NUNCA SE DEVE FAZER

- 5.1 Ofertar ou receber
 - Dinheiro ou equivalente;
 - Qualquer item que seja proibido por lei;
 - Qualquer item dissimulado de serviço ou outro benefício;
 - Qualquer item com a intenção de influenciar indevidamente quem recebe a cortesia. Dar ou aceitar coisas de valor, ainda que se atenha aos limites estabelecidos, pode gerar conflito entre o interesse pessoal e a responsabilidade profissional.
- 5.2 Solicitar ou insinuar doação, patrocínio, caixinha, gorjeta, desconto, gratificação ou qualquer outra vantagem pessoal junto a fornecedor ou parceiro da companhia ou colocá-lo em posição em que se sinta obrigado a oferecê-lo.
- 5.3 Oferecer ou receber brinde, presente ou hospitalidade de forma habitual. Quando um mesmo indivíduo recebe brinde, presente ou hospitalidade mais do que duas vezes em um período de 12 meses é considerado habitual para os fins deste

- Código. Se isso ocorrer, o caso deve ser comunicado por escrito à GRC pelo superior imediato do colaborador, para conhecimento e registro.
- 5.4 Ofertar ou receber entretenimento "adulto" ou similar.
- 5.5 Receber um benefício ofertado no exercício da função, em forma de vantagem pessoal. Descontos em serviços ou qualquer tipo de oferta feita a particular devem ser revertidos para a companhia.
- 5.6 ESPECÍFICO para colaboradores da área de Compras: aceitar (ou oferecer) qualquer presente ou hospitalidade de fornecedor que esteja participando de processo de tomada de preços para decisão de compra.

Tabela Sumário para Brindes, Presentes e Hospitalidades

			Limit	e por pess	oa - ate o vaio	r ae KŞ	
Brindes		Presentes		Hospitalidades			Observações
Ofertar	Receber	Ofertar	Receber	Ofertar	Receber	Ofertar	•
R\$ 100,00 Institucional	-	-	-	-	-	-	Com nome ou logomarca
-	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	De Terceiros: Recusar ou receber e sortear		Diretor aprova formalmente e indica motivo.
							Somente para Clientes. Diretor aprova formalmente e indica o motivo.
			,,		Diretor Superintendente aprova formalmente e indica justificativa; GRC é copiada e mantém arquivo da aprovação.		
	Ofertar R\$ 100,00	Ofertar Receber R\$ 100,00 Institucional -	Ofertar Receber Ofertar R\$ 100,00 Institucional	ndes Presentes Hospital Ofertar Receber Ofertar Receber R\$ 100,00 Institucional	ndes Presentes Hospitalidades Ofertar Receber Ofertar Receber Ofertar R\$ 100,00 Institucional	ndes Presentes Hospitalidades Outros valores (*) Ofertar Receber Ofertar Receber Ofertar Receber R\$ 100,00	Ofertar Receber Ofertar Receber Ofertar Receber Ofertar Receber Ofertar

7. Registro contábil das despesas com brindes, presentes e hospitalidades

- 7.1 Todas as despesas incorridas relacionadas a Brindes, Presentes e Hospitalidades, devem ser lançadas de forma suficientemente detalhada e completa nos registros contábeis da Companhia e de suas subsidiárias.
- 7.2 O setor de Contabilidade deve assegurar-se de que o registro inclui a despesa incorrida, a aprovação requerida, o destinatário e o valor certo do gasto.

8. Políticas e procedimentos associados.

- Política de Conduta Ética
- Código de Integridade Anticorrupção e Relacionamento com o Setor Público
- Código e Manual de Integridade Concorrencial
- Código de Integridade para Conflito de Interesses
- Código de Integridade de Imagem e Relacionamento Corporativo em Mídia Digital
- Código de Integridade para Aplicação de Medidas de Consequências
- Políticas, Códigos, Manuais, Instruções Internas e demais documentos do Grupo Sirama.

9. Governança

- 9.1 Desvios de Conduta e Não Conformidades
 - 9.1.1 O descumprimento do disposto neste Código sujeitará o Colaborador às medidas previstas no Código de Integridade para Aplicação de Medidas de Consequências.
- 9.2 A quem pedir orientação?
 - 9.2.1 Caso tenha alguma dúvida em relação às regras deste Código e à sua aplicação, peça orientação ao departamento de Gestão de Riscos e Conformidade DGRC.
 - Os telefones e e-mails do DGRC são os seguintes:
 - Telefones: (041) 3317-1161; (041) 3317-1041; (041) 3317-1147
 - Ramais internos: 1161; 1041; 1147E-mail: grc@cimentoitambe.com.br

10. Caso você identifique situação de desvio de conduta ou não conformidade

- 10.1 Situações de desvio de conduta ou de não conformidades com relação a este Código de Integridade ou à Política de Conduta Ética devem ser relatadas à Ouvidoria SER Itambé.
- 10.2A Ouvidoria é o meio seguro para que se possa, de boa-fé, fazer relatos, em caráter confidencial e

isento de retaliações, sobre o descumprimento desta Política de Conduta Ética. Tais relatos deverão ser acompanhados de informações adequadas para permitir sua apuração pela Companhia.

Telefone: 0800 792 1010

Site: www.ouvidoriaseritambe.com.br

Caixa Postal: BARUERI - SP | CP: 521 | CEP:

06320 - 97